

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL GESTÃO 2023 Á 2026

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (22/09/2025) as 09h00 na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, reuniu o Conselho Fiscal, para reunião mensal conforme cronograma de reuniões. O Presidente agradeceu a presença de todos, deu início a reunião com a Pauta Análise do Relatório da Avaliação Atuarial para exercício de 2025, que tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA, posicionada em 31 de dezembro de 2024, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, com Nota Técnica Atuarial n.º 2015.000582.1, registrada no CADPREV. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio. Em seu art. 9º, a Lei n.º 9.717/1998 atribui a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência (SPREV), nos termos da Lei n.º 13.341/2016 e do Decreto n.º 9.679/2019. No que se refere as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria n.º 1467/2022. Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estarão detalhadamente descritos no documento. O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação, acompanhamento e regulamentação dos Regimes Próprios de Previdência para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelos Municípios e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social. Conforme Lei Municipal nº 3.048 de 25 de junho de 2025 que dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Nova Esperança, Estado do Paraná, com base na reavaliação atuarial para o exercício 2025, estabelecido o valor de R\$ 288.142.435,32 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco

reais e trinta e dois centavos), para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Esperança, em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo I desta Lei, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício 2055. Para o exercício de 2025, o Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, realizará o pagamento do aporte anual no valor de R\$ 9.194.144,87 (nove milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), na forma de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme consta no Anexo II desta Lei, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de incidência dos encargos juros e multas, conforme variação do Índice Nacional de Preço Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período, são divididas em 12 parcelas mensais que será pagas na competência de janeiro de 2025 à dezembro de 2025. Após análise o conselho verificou que os cálculos estão de acordo com a legislação vigente. Nada mais a tratar, lavrado a presente ata por Simone Aparecida Monesi dos Santos Silva, que será lida e assinada e por todos que participaram da reunião.

Guilherme Vagner Fagundes Dias

Guilherme V. F. Dias

Juarez Rodrigues

[Assinatura]

Rogério Milleo Ferrette

Rogério Milleo Ferrette

Simone Aparecida Monesi dos Santos Silva

Simone Aparecida Monesi dos Santos Silva